



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 11/2024

**Quartel em Itajaí - SC, 14 de março de 2024.
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem alteração;

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração;

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO:

Na solicitação contida na Nota Nº 684-24-7ºBBM do 3º Sgt BM Mtcl 929211-0 RODRIGO BECHTOLD SCHLICKMANN do PCSv/7ºBBM - Itajaí, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas a contar de 08/03/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

1º Tenente BM FERNANDA CORRÊA RECK
Chefe da 4ª Seção do 7ºBBM - Itajaí

FUNÇÕES DIVERSAS

Do 2º Sgt BM Mtcl 925284-3 ULISSES DUARTE DE ARAÚJO, passa a responder pela comando do 2º/4º/3ª/7ºBBM - Garuva, cumulativamente com as funções que já exerce, pelo período de 01/02/2024 à 01/03/2024 em razão do gozo de férias do titular o Sub Ten BM Mtcl 922772-5 EVANDRO RIBEIRO RODRIGUES.

1. publique-se;
2. registre-se.

1º Tenente BM JONAS PIRES DA SILVEIRA
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM - Itapoá

JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTA

Na solicitação contida no Processo CBMSC 6706/2024 do S Ten BM CTISP Mtcl 921737-1 AURÉLIO DOMINICO da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita o abono de 01 (um) dia para tratamento de saúde de pessoa da família, a contar de 07/03/2024:

1. Com base na PORTARIA Nº 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 04/03/2024, o S Ten BM CTISP Mtcl 917539-3 LUIZ ALBERTO MOREIRA do 1º/5ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 07/03/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª BPM, o 1º Sgt BM Mtcl 9920482-2 EVANDRO DE OLIVEIRA VARGAS, da 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, e obteve o seguinte parecer médico: “necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa) durante 01 (um) dia a contar de 05/03/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Concedo ao Cb BM Mtcl 933532-3 JOÃO CARLOS THIESEN ROSA, do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, 01 (Hum) dia de dispensa do serviço e instrução a título de recompensa do dia 08 de março de 2024.

1. publique-se;
2. registre-se.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante da 5ª/7ºBBM - Itajaí

Concedo ao Cb BM Mtcl 932320-1 HELTON VICENTE VOLTOLINI do 3º/3ª/7ºBBM – Araquari, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço a título de recompensa a contar de 17/03/2024.

1. publique-se;
2. registre-se.

1º Tenente BM YUJI EZAKI
Comandante do 3º/3ª/7ºBBM - Araquari

Concedo ao Cb BM Mtcl 668705-9 CARLOS FERNANDO DA SILVA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, os dias 20, 24 e 28/03/2024 de dispensa do serviço a título de recompensa.

1. publique-se;
2. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

Concedo ao Cb BM Mtcl 930592-0 MAURICIO LUCAS COSTA MAGALHÃES da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, os dias 14, 18 e 22/03/2024 de dispensa do serviço a título de recompensa.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

Concedo ao Cb BM Mtcl 931830-5 JEAN CARLO PADILHA DE LIMA do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o dia 22/03/2024 de dispensa do serviço a título de recompensa.

1. publique-se;
2. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

Concedo ao Sd BM Mtcl 615466-2 GUSTAVO RODRIGUES INÁCIO do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o dia 20/03/2024 de dispensa do serviço a título de recompensa.

1. publique-se;
2. registre-se.

1º Tenente BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS
Comandante do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

Na solicitação contida na Nota N° 593-23-7ºBBM do Cb BM Mtcl 930619-6 JACKSON RODRIGO LUZ DA SILVA do 1º/3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 130:30 (cento e trinta horas e trinta minutos) de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, nos dias 7, 11, 15, 19, e 23/03/2024 parcialmente das 21h às 8h, e 12/04/2024, dou o seguinte despacho

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

Concedo ao Cb BM Mtcl 933604-4 GUILHERME DAVI DE SOUZA do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, dispensa a título de recompensa, sendo os dias 16 e 17/03/2024.

1. publique-se
2. registre-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras
Resp. p/ Cmdo da 2ª/7ºBBM - Navegantes

Concedo ao Sd BM Mtcl 691672-4 CARLOS AUGUSTO CARDOSO do 2º/2º/2ª/7ºBBM – Penha, dispensa a título de recompensa, sendo o dia 14/03/2024.

1. publique-se
2. registre-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras
Resp. p/ Cmdo da 2ª/7ºBBM - Navegantes

Na solicitação contida na Nota S/Nº-23 7ºBBM do Sd BM Mtcl 691672-4 CARLOS AUGUSTO CARDOSO do 2º/2º/2ª/7ºBBM – Penha, o qual solicita 12:00 (doze) horas de dispensa do serviço a contar das 12h do dia 13/03/2024, para desconto em banco de horas, dou o seguinte despacho:

1. autorizo
2. publique-se.
3. registre-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: REENGAJAMENTO

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 691820-4 João Pedro Schenatto Padoan Alves do 4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 691742-9 Adilson William Xavier Jargenboski do 4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 692091-8 Moisés Marcondes de Oliveira do 4º/3ª/7ºBBM dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 991374-2 Geraldo Gobel NUNES da 2º/4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 692126-4 Eduardo ROCHA de Oliveira da 2º/4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER

Diretor Interino de Pessoal CBMSC

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 691719-4 RAFAEL Setim Porto Alegre da 2º/4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 691728-3 Alcydes ALDO da Silva da 2º/4º/3ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido com base na lei nº6.218, Art.149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 06/03/2024, o Sd BM Mtcl 692261-9 RENAN DEMONTI PASSOS CATHCART do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. apto para o serviço BM com restrição temporária por 10 (dez) dias da seguinte atividade (aparar a barba) a contar de 01/03/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 11/03/2024, a Cb BM Mtcl 932256-6 JULIANA GIRALDI DOS PASSOS do 3º/5ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. apto para o serviço BM com restrição temporária por 01 (UM) dia da seguinte atividade (aparar a barba) a contar de 07/03/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Do Cb BM Mtcl 933506-4 ODEAN JUDSON DODÔ SILVA da 4ª/7ºBBM – Joinville, no dia 12/03/2024, compareceu a formação sanitária da 5ªCRPM, obtendo o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento a contar de 07/03/24, Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, a Cb BM Mtcl 932225-6 MARINA ERZINGER, do 2º/2ª/7ºBBM – Balneário Piçarras, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 28/02/2024 e “Incapaz temporariamente para o serviço BM necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 07/03/2024 . Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio à 3º Sgt BM Mtcl 932482-8 STEFÂNIA ADAIME VEIT, pelos serviços prestados à OBM de Penha ao longo do segundo semestre de 2023 e pela construção da sua recente ascensão ao comando deste quartel. Antes mesmo de assumir a preterida função, Sargento Stefânia já deixava claro sua vocação para o comandamento. É o início de uma fase a qual certamente será recheada de desafios, mas que já se mostra amplamente envolta a inovações, fomento de relações institucionais, estreitamento de laços entre

CBMSC e prefeitura, bem como atenta à importância do fomento da marca do CBMSC e do desenvolvimento de programas institucionais. Sabedoria, é o que este comandante deseja a esta nova comandante, ciente de que um comando não se constrói sozinho, mas sim, juntamente a cada um daqueles que nos cercam". Individual, averbe-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

Elogio ao Cb BM Mtcl 929293-4 CLEIDSON JOSÉ FIGUEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao longo do ano de 2023 junto à OBM de Penha. É com grande satisfação que reconheço o excepcional desempenho do militar em sua função de logística no GBM. Sua dedicação incansável, lealdade e busca incessante pela excelência têm sido notáveis e dignos de destaque. O Cabo Figueira demonstra uma abordagem transparente e comprometida em todas as suas atividades, sempre priorizando o melhor interesse do quartel. Sua conduta exemplar serve de inspiração para seus pares e subordinados. Portanto, é justo afirmar que o militar é um profissional exemplar e sua dedicação, compromisso e contribuições não podem passar despercebidos. Seu trabalho é fundamental para o sucesso das operações do quartel e seu exemplo é digno de reconhecimento. Individual. Averbe-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

Elogio ao Cb BM Mtcl 932327-9 DOUGLAS AUGUSTO BERNARDES, pelos relevantes serviços prestados ao longo do ano de 2023 junto à OBM de Penha. O militar em questão demonstra uma notável capacidade de liderança e gerenciamento em diversas áreas importantes para o funcionamento eficiente da OBM de Penha. Além de desempenhar suas responsabilidades como Chefe de Socorro com calma e determinação, ele também se destaca no gerenciamento de estoque e abastecimento de alimentação às guarnições de serviço. Sua habilidade para lidar com as ocorrências de forma tranquila e sua seriedade são características que inspiram confiança e respeito. Além disso, o Cabo Bernardes possui uma capacidade de gerenciar recursos materiais e humanos de forma eficaz é admirável, garantindo que as atividades diárias do quartel sejam realizadas com qualidade e eficiência. Seu compromisso com o bom relacionamento entre os membros da unidade e a qualidade do serviço prestado é exemplar, servindo como um modelo a ser seguido por seus colegas. Individual. Averbe-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

Elogio ao Sd BM Mtcl 691454-3 HUILTON ESTEVO MARTINS, pelos relevantes serviços prestados ao longo do ano de 2023 junto à OBM de Penha. Elogio o militar pela sua excepcional dedicação e liderança como coordenador da atividade do programa comunitário (bombeiro comunitário) além da atividade como chefe de socorro. Sua pontualidade, transparência e profissionalismo exemplar têm sido verdadeiramente inspiradores. Soldado Martins não apenas demonstra um compromisso notável com o serviço, mas também estabelece um padrão de excelência. Sua abordagem metódica e atenciosa demonstra o verdadeiro espírito de nosso serviço. É uma honra trabalhar ao lado de um profissional exemplar, dedicado e preocupado com o serviço operacional. Obrigada por sua incansável dedicação e por ser um modelo a ser seguido para todos nós. Individual. Averbe-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

Elogio ao Sd BM Mtcl 691456-0 HELBER BRAGA MAREGA, pelos relevantes serviços prestados ao longo do ano de 2023 junto à OBM de Penha. Elogio o militar pela sua excepcional dedicação e liderança como coordenador da atividade do programa comunitário (guarda vida civil). O Soldado Braga é um

verdadeiro exemplo de liderança e comprometimento para todos nós. Sua dedicação incansável ao serviço de praia e ao bem-estar dos colegas é notável. Sua proatividade e constante busca por melhorias demonstram um profundo compromisso com a excelência operacional, tanto na área operacional quanto na praia. Além disso, seu desejo de manter-se atualizado e de proporcionar treinamentos demonstra a sua preocupação genuína com o desenvolvimento e segurança de seus subordinados. Sd Braga não apenas lidera, mas inspira, incentivando todos ao seu redor a darem o melhor de si e a buscar constantemente novas formas de aprimoramento. Ele é uma verdadeira fonte de inspiração e admiração para todos com quem trabalha. Individual. Averbese-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

Elogio ao Sd BM Mtcl 691672-4 CARLOS AUGUSTO CARDOSO, pelos relevantes serviços prestados ao longo do ano de 2023 junto à OBM de Penha. Elogio o militar pela sua excepcional dedicação e liderança como coordenador da atividade do programa comunitário (guarda vida civil), sempre buscando o melhor em relação aos materiais e um bom ouvinte aos seus pares e subordinados. O Soldado Carlos além de desempenhar suas responsabilidades como Chefe de Socorro é um verdadeiro exemplo de dedicação e competência militar. Sua habilidade operacional é notável e seu empenho aos serviços que desempenha é verdadeiramente admirável. Além disso, sua comunicação eficaz e linguagem simples tornam o Soldado Carlos um instrutor excepcional, capaz de inspirar e capacitar de maneira singular. Sua incansável determinação e compromisso com a eficiência operacional fazem de você um líder excepcional. Continue sendo essa inspiração para aqueles ao seu redor. Individual. Averbese-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

Elogio ao Sd BM Mtcl 691777-1 FLÁVIO LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados ao longo do ano de 2023 junto à OBM de Penha. Elogio o militar pela sua excepcional dedicação em suas atribuições, além de atuar como chefe de socorro. O Soldado Flávio supera as expectativas em suas missões, demonstrando um compromisso notável com a excelência. Sua capacidade de cumprir prazos, aliada à sua atenção aos detalhes e preocupação com o serviço operacional, é verdadeiramente admirável. Além disso, o Soldado Flávio realiza seus atendimentos de maneira humanizada e demonstra um desejo contínuo de se manter atualizado e aprimorar suas habilidades para melhor servir à comunidade. O Soldado Flávio desempenha um papel crucial no apoio às funções administrativas do quartel de Penha, ao mesmo tempo em que oferece um apoio valioso ao coordenador do programa comunitário (Sd Martins), demonstrando sua versatilidade e compromisso com o serviço operacional. Sua disposição constante para ajudar, aliada à sua honestidade, zelo e preocupação com a integridade, refletem os mais altos padrões de conduta militar. Em suma, sua conduta exemplar é verdadeiramente digna de reconhecimento. Individual. Averbese-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal Piçarras

II - COMISSÃO DE OFICIAIS 7ºBBM PAD GVC

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta

1. Documento em apreciação: Ficha de Apuração de Conduta em desfavor do GVC ALEXANDRE VICK DOS PASSOS, a qual versou sobre a conduta inapropriada de ponderar a orientação do coordenador de praia quanto às consequências de alteração referente a presença de todo efetivo do posto em horário de ronda, onde recusou assinatura de recebimento da ficha, amassando o documento e jogando no lixo. Após o fato, abandonou o serviço e o posto. Fato ocorrido por volta das 9:00h do dia 03 de fevereiro de 2024;

2. Dos fatos:

a) A Ficha de Apuração de Conduta versou sobre as condutas de ponderar orientação do Coordenador de Praia, vindo a desconsiderá-lo, descartando o documento entregue, jogando-o no lixo e abandonando o posto de serviço;

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC ALEXANDRE VICK DOS PASSOS, baseia-se em na condutas de desconsiderar o seu superior funcional, bem como no abandono do posto para o qual estava escalado;
- b) A transgressão se agrava em virtude de ter ocorrido na presença de outros 02 (dois) GVC, expondo a situação constrangedora o Coordenador de Praia;
- c) Contudo, a Portaria nº 234-2020-ComdoG traz as seguinte prescrições:

“Art. 27. O guarda-vida civil deve cumprir corretamente as orientações do bombeiro militar da praia na qual estiver prestando serviço voluntário e realizar as missões que lhe são determinadas com competência e responsabilidade.”

“Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

I – apresentar-se para o trabalho limpo, asseado e bem-disposto, livre de influência de álcool ou outra substância química que cause dependência, tais como narcóticos, drogas ou alucinógenos;

II – cumprir com rigor os horários estabelecidos no relatório de frequência do serviço;

III – primar pela cordialidade, afeição e respeito aos companheiros e ao público;

IV – usar linguagem simples e correta, evitando gírias e vulgaridades, especialmente as de baixo calão;

V – atender as pessoas com presteza e cortesia, passando-lhes as informações e orientações corretas e com objetividade;

VI – dedicar especial carinho e atenção às crianças e aos idosos, devendo os alertas e as chamadas de atenção aos banhistas serem realizados de forma educativas/orientativas;

VII – manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo;

VIII – ao percorrer a praia para a prevenção, demonstrar alegria e satisfação, cumprimentando as pessoas, retribuindo os gestos de amizade e consideração;

IX – o guarda-vidas civil passa a imagem de saúde, por isso o hábito de fumar não combina com ela, desta forma, fica proibido fumar durante a prestação de serviço voluntário;

X – deve atender as normas que regulam a atividade de salvamento aquático, assim como, seguir as orientações repassadas pelo bombeiro militar coordenador de praia;

XI – dispensar o uso de chicletes durante o serviço, pois seu uso passa uma impressão negativa e debochada;

XII – conservar o posto de guarda-vidas limpo e organizado;

XIII – manter os equipamentos individuais e coletivos sempre limpos e em condições de uso;

XIV – será permitida a utilização de celulares exclusivamente para fins relacionados ao serviço; e

XV – não será permitida a utilização de fones de ouvido durante o serviço (grifei)

d) A transgressão cometida é de natureza grave, dado que a autoridade do Coordenador de Praia deve ser fortalecida frente aos demais GVC, onde o fato ocorreu na presença de outros. Atos de insubordinação como estes trazem severos prejuízos ao serviço e a própria imagem institucional da Corporação.

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, ante a incompatibilidade de conduta apresentada, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de Exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-ComdoG, ao GVC ALEXANDRE VICK DOS PASSOS, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão;

5. Providências:

a) Ao Coordenador do Serviço de Barra Velha, coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções;

- b) Ao Coordenador do Serviço de Barra Velha, coletar os materiais que porventura estejam cautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta nº 63-24-7ºBBM

1. Documento em apreciação: Ficha de Apuração de Conduta nº 63-24-7ºBBM em desfavor do GVC PABLO HENRIQUE DE LIMA MILITÃO, a qual versou sobre a conduta inapropriada de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seu companheiro estava em horário de almoço, deixando a praia completamente desguarnecida no período;

2. Dos fatos:

- a) A Ficha de Apuração de Conduta nº 63-24-7ºBBM a qual versou sobre a conduta de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seu companheiro estava em horário de almoço, deixando a praia completamente desguarnecida no período, no dia 07 de fevereiro de 2024, por volta das 14:25h;
- b) Em sede de Ficha de Apuração de Conduta, o GVC apenas confirma a conduta praticada.

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC PABLO HENRIQUE DE LIMA MILITÃO, baseia-se em na conduta de estar dormindo enquanto deveria estar atento à praia, durante seu turno de serviço;
- b) A transgressão se agrava em virtude de estar sozinho no momento do ocorrido, quando seu companheiro estava ausente e em turno de serviço, deixando a praia completamente desguarnecida de prevenção;
- c) Contudo, a Portaria nº 234-2020-ComdoG traz as seguinte prescrições:

“Art. 6.º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em toda a extensão da praia em que está responsável por garantir, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.” (grifei)

“Art. 8.º O guarda-vida civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas.

Parágrafo único. Um guarda-vida civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vida civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza. (grifei)

“Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

[...]

VII – manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo; (grifei)”

- d) A ficha pretérita do GVC apresenta 03 registros disciplinares anteriores, bem como a transgressão cometida é de natureza grave e poderia resultar no óbito de banhistas justamente pela falta de prevenção

ativa no local. A sociedade, ao ver o posto ativo, confia que a sua segurança está sendo preservada, sendo a sua conduta completamente incompatível com o serviço voluntário que presta. Em que pese ter outro trabalho, deveria ter se julgado impedido de concorrer a escala em virtude da sua condição, contudo, seguiu e dormiu durante o seu turno de serviço.

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, ante a incompatibilidade de conduta apresentada, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-CmdoG, ao GVC PABLO HENRIQUE DE LIMA MILITÃO, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão.

5. Providências:

- a) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções;
- b) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul coletar os materiais que porventura estejam cautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta nº 67-24-7ºBBM

1. Documento em apreciação:

Ficha de Apuração de Conduta nº 67-24-7ºBBM em desfavor do GVC DIEGO PATRIK BIAZOTTO, a qual versou sobre a conduta inapropriada de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seu companheiro estava em horário de almoço, deixando a praia completamente desguarnecida no período.

2. Dos fatos:

- a) A Ficha de Apuração de Conduta nº 69-24-7ºBBM a qual versou sobre a conduta de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seus outros companheiros estavam em ronda, deixando a praia desguarnecida no período, por volta das 10:15h do dia 10 de fevereiro de 2024;
- b) Em sede de Ficha de Apuração de Conduta, o GVC alega em sua defesa que estava dormindo por acreditar que o seu companheiro, o GVC Gustavo Ferreira Cortez, estaria atento à praia, contudo, o mesmo veio também a dormir, induzindo o acusado a erro.

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC DIEGO PATRIK BIAZOTTO, baseia-se na conduta de estar dormindo enquanto deveria estar atento à praia, durante seu turno de serviço.
- b) A Portaria nº 234-2020-CmdoG traz as seguintes prescrições:

“Art. 6.º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em toda a extensão da praia em que está responsável por guarnecer, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.” (grifei)

“Art. 8.º O guarda-vida civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas.

Parágrafo único. Um guarda-vida civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vida civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza. (grifei)

“Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

[...]

VII – manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo; (grifei)”

d) Em que pese não haver registro de reincidência, a transgressão cometida é de natureza grave e poderia resultar no óbito de banhistas justamente pela falta de prevenção ativa no local. A sociedade, ao ver o posto ativo, confia que a sua segurança está sendo preservada, sendo a sua conduta completamente incompatível com o serviço voluntário que presta. Em que pese sua condição momentânea de uso de medicamento, deveria ter se julgado impedido de concorrer a escala em virtude da sua condição, contudo, acaba por assumir o risco e cometer a presente transgressão disciplinar.

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, ante a incompatibilidade de conduta apresentada, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de Exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-ComdoG, ao GVC DIEGO PATRIK BIAZOTTO, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão.

5. Providências:

- a) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul, coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções;
- b) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul, coletar os materiais que porventura estejam acautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

DESPACHO: Ficha de Apuração de Conduta nº 69-24-7ºBBM

1. Documento em apreciação:

Ficha de Apuração de Conduta nº 69-24-7ºBBM em desfavor do GVC GUSTAVO FERREIRA CORTEZ, a qual versou sobre a conduta inapropriada de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seu companheiro estava em horário de almoço, deixando a praia completamente desguarnecida no período.

2. Dos fatos:

- a) A Ficha de Apuração de Conduta nº 69-24-7ºBBM a qual versou sobre a conduta de estar dormindo em pleno turno de serviço, no interior do posto em que atuava, enquanto seus outros companheiros estavam em ronda, deixando a praia desguarnecida no período, por volta das 10:15h do dia 10 de fevereiro de 2024;
- b) Em sede de Ficha de Apuração de Conduta, o GVC alega em sua defesa que estava dormindo por haver feito uso de medicamento (Escitalopram), onde o mesmo resultou em sonolência. Que o fato ocorreu em breve período. Alegou na noite anterior ter procurado serviço de saúde por não estar se sentindo bem;

3. Apreciação:

- a) O fato cometido pelo GVC GUSTAVO FERREIRA CORTEZ, baseia-se na conduta de estar dormindo enquanto deveria estar atento à praia, durante seu turno de serviço.
- b) A Portaria nº 234-2020-CmdoG traz as seguintes prescrições:

“Art. 6.º O guarda-vidas civil deve estar sempre atento ao comportamento dos banhistas, devendo monitorar sempre os locais perigosos, principalmente, o guarda-vidas civil que estiver no posto de observação, este, não poderá se distrair durante sua atividade, deve percorrer o olhar em toda a extensão da praia em que está responsável por guarnecer, observando o comportamento dos banhistas, a fim de localizar vítimas reais ou vítimas potenciais.” (grifei)

“Art. 8.º O guarda-vida civil ocupa uma posição de destaque na praia pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu fardamento, desta forma é constantemente observado pelos banhistas.

Parágrafo único. Um guarda-vida civil com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o guarda-vida civil deve sempre inspirar confiança aos banhistas atuando com postura adequada ao serviço que realiza. (grifei)

“Art. 32. O guarda-vida civil, durante o seu serviço voluntário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

[...]

VII – manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo; (grifei)”

d) A ficha pretérita do GVC demonstra o mesmo ser reincidente neste tipo de transgressão disciplinar.

e) Assim sendo, a transgressão cometida é de natureza grave e poderia resultar no óbito de banhistas justamente pela falta de prevenção ativa no local. A sociedade, ao ver o posto ativo, confia que a sua segurança está sendo preservada, sendo a sua conduta completamente incompatível com o serviço voluntário que presta. Em que pese sua condição momentânea de uso de medicamento, deveria ter se julgado impedido de concorrer a escala em virtude da sua condição, contudo, acaba por assumir o risco e cometer a presente transgressão disciplinar.

4. Solução:

A presente Comissão de Oficiais, considerando os fatos anteriormente narrados, ante a incompatibilidade de conduta apresentada, decide, por unanimidade, pela aplicação da sanção de Exclusão, prevista no Art. 33, III, da Portaria nº 234-2020-CmdoG, ao GVC GUSTAVO FERREIRA CORTEZ, com efeitos a contar da sua ciência da presente decisão.

5. Providências:

- a) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul, coletar ciência do GVC, arquivando o presente despacho em seus assentos físicos e digitais, bem como proceder as devidas inserções;
- b) Ao Coordenador do Serviço de São Francisco do Sul, coletar os materiais que porventura estejam acautelados ou de posse do referido GVC;
- c) Ao B-1 do 7ºBBM, proceder publicação em Boletim Interno, do presente despacho.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Presidente

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Impedido

1º Tenente BM FERNANDA CORREA RECK
Membro

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nr 10-2024-CBMSC: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida na Nota N° 6214-24-7ºBBM do 2º Sgt BM Mtcl 929227-6 THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, encarregado PAD Nr 10-2024-CBMSC, o qual solicita 15 (quinze) de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos a contar de 15/03/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

III - SINDICÂNCIA

SIND Nr 01-2024-CBMSC: SOLUÇÃO

A Sindicância nº 01/2024/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 01/2024/SIND/CBMSC, de 17 de janeiro de 2024, a fim de apurar os fatos e circunstâncias da denúncia realizada à ouvidoria do CBMSC, de número Nr 433/2024 onde o denunciante alega que o BCP CESAR ALVARENGA, atualmente servindo no GBM de Luiz Alves, estaria recebendo indenizações por serviço de Bombeiro Comunitário, sem estar comparecendo presencialmente ao quartel para a sua execução. Diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o Encarregado, entendendo haver indícios de transgressão disciplinar por parte do 1º Sgt BM Mtcl 925760-8 Willian Otávio Felício, por permitir a execução do Plano Mensal de Emprego (PME) do BCP CESAR ALVARENGA, em desacordo com os serviços executados de fato, no mês de dezembro de 2023, ante as seguintes considerações:

a) Considerando o objeto da denúncia geradora do presente procedimento, fica constatado nos autos que o sindicato prestou efetivamente os serviços para o qual foi ressarcido, incorrendo na auferição de vantagem indevida ou cometimento de crime por parte dos envolvidos.

b) O sindicato é Bombeiro Civil Profissional (BCP), não sendo ao mesmo aplicável o previsto na Lei federal nº 9.608/98, na Lei estadual nº 17.202/17 e IG 10-03 CBMSC, quando trata da prestação do serviço comunitário na Corporação, ao menos no seu turno regular de serviço, considerando que é funcionário público cedido.

c) Neste sentido, lhe é permitido, no horário da folga regulamentar da sua escala, atuar de modo voluntário, sendo então escalado como Bombeiro Comunitário (BC). Tal situação, prevista no Art. 52, § 1º da IG 10-03, enseja na prática que o mesmo possa estar previsto em turnos seguidos, dada a natureza distinta entre os dois serviços. Em síntese, o BCP cumpre a sua jornada regulamentar, e na sua folga, lhe é facultado cumprir jornada voluntária na condição de BC, justificando, em tese, ocorrer a jornada continuada ocorrida na prática.

d) Ocorre que, deveria o 1º Sgt BM Mtcl 925760-8 Willian Otávio Felício ter envidado esforços no sentido de proceder às inserções em conformidade com a realidade fática, em sistema.

e) No seu depoimento, acostado a fl. 283, justifica que “o sistema E-193 não lhe permitia colocar o BC em questão em serviços de 24 horas seguidos”, onde informa que fazia a inserção nas 24h posteriores, condição que o sistema aceitaria a inserção por entender haver folga e descontinuidade de jornada.

f) A motivação elencada na alínea “e”, poderá ser devidamente esclarecida em sede de Processo Administrativo Disciplinar, que será instaurado em decorrência da presente decisão.

g) A natureza dos serviços prestados pelo BCP CESAR ALVARENGA encontra guarida no dispositivo abaixo descrito, estando plenamente em conformidade com as normas em vigor, não havendo que se falar em desvio de finalidade:

Art. 42. Na execução de atividades emergenciais, para proteção de sua integridade física e da exposição direta a riscos de competência dos bombeiros militares, o BC somente poderá atuar em apoio aos bombeiros profissionais, que possuem a missão constitucional

e responsabilidade legal para a função.

Parágrafo Único. Os serviços comunitários que o BC pode e deve desenvolver, e que estarão especificados no termo de adesão, são os seguintes:

- I - operação e condução de viaturas;
- II - execução de atividades de defesa civil; (grifei)
- III - apoio nas atividades de prevenção e combate a incêndios;
- IV - auxílio nas atividades de busca e salvamento de bens e pessoas;
- V - auxílio no atendimento pré-hospitalar;
- VI - auxílio nas atividades de resgate veicular;
- VII - apoio na central de operações (telefonias e radiocomunicação);
- VIII - auxílio em outras atividades operacionais emergenciais e atendimentos diversos; (grifei)
- IX - auxílio nas prevenções em eventos públicos;
- X - execução do preparo das refeições da equipe de prontidão;
- XI - auxílio na realização de manutenção e assepsia de viaturas, equipamentos, bombas, e motores utilizados na atividade de prontidão, bem como das instalações físicas; (grifei)
- XII - participação em cursos e treinamentos operacionais;
- XIII - participação em solenidades ou eventos diversos organizados pela OBM; e
- XIV - apoio como instrutor e/ou monitor nos programas afins ao programa bombeiro comunitário.

2. Determinar ao Corregedor-Setorial do 7º BBM que:

- a) ciente os envolvidos da presente solução;
- b) providencie a publicação da presente Solução em Boletim Interno do 7ºBBM;
- c) encaminhe os Autos à Corregedoria-Geral para apreciação e providências pertinentes.

3. Determinar ao Comandante da 2ª/7ºBBM que:

- a) instaure procedimento disciplinar em desfavor do 1º Sgt BM Mtcl 925760-8 Willian Otávio Felício, por permitir a execução do Plano Mensal de Emprego (PME) do BCP CESAR ALVARENGA, em desacordo com os serviços executados de fato, no mês de dezembro de 2023.

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Subcomandante do 7ºBBM
Resp. Cmdo do 7ºBBM

Assina:

Major BM FILIPE DA SILVA DAMINELLI
Subcomandante do 7ºBBM
Resp. Cmdo do 7ºBBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6648BARK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEORGE DE VARGAS FERREIRA (CPF: 052.XXX.109-XX) em 21/03/2024 às 22:18:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 17:41:36 e válido até 23/04/2119 - 17:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM5NV8zOTZfMjAyNF82NjQ4QkFSSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000395/2024** e o código **6648BARK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.